



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N° 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 066/2021 SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 18 de Junho de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 031 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Ramos/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de quase 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, cepas do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 18 DE JUNHO DE 2021

SEXTA – FEIRA

Considerando que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal o Município de São José dos Ramos/PB está classificado com bandeira laranja,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único - A feira livre funcionará no horário das 05:00 horas às 11:00 horas, mantendo-se o distanciamento entre as bancas de forma a possibilitar maior distanciamento entre elas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - academias, com 30% da capacidade;

III- escolinhas de esporte;

IV- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V- construção civil;

VI- indústria

Art. 5º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local;

Art. 6º Os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, a Agevisa e o Procon estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 18 DE JUNHO DE 2021

SEXTA – FEIRA

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos fundamental e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 9º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, serão realizados atendimento presenciais das 07:00 horas às 13:00 horas nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Permanece obrigatório, em todo Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território Municipal.

Art.12º Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.

§1º Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, fica decretado o ponto facultativo de São João e São Pedro em todas as repartições públicas Municipais pertencentes ao poder Executivo Municipal. Ficando as empresas privadas livres para funcionarem ou não nas datas referidas neste parágrafo.

§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, em especial aos serviços de atendimento à saúde, limpeza urbana, conservação de área urbana, assistência social, educação e outros serviços afins.

Art. 13º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica fechado todos os parques, praças, campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas e demais espaços públicos e privados destinados a lazer.

Art. 14º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos/PB, 18 de junho de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional de São José dos Ramos – PB

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 00003/2021

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 18 DE JUNHO DE 2021

SEXTA – FEIRA

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - IPSMS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA Nº 00003/2021**, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, TREINAMENTO NOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS (DIPR, DAIR, DPIN), CURSO PREPARATÓRIO CPA-10 E CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS E DIRIGENTES DE RPPS, com base nos elementos constantes no processo correspondente, em favor da empresa: MILTON MOREIRA RAIMUNDO – ME – CNPJ: 11.543.682/0001-03 - Valor Total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Para um período de 8 (oito) meses. Publique-se e cumpra-se.

São José dos Ramos/PB, 17 de junho de 2021.

STELLA KAMILI CAVALCANTE DE PONTES

Diretora Presidente

INSTITUTO DE PREVIDENCIA

DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021; 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, da Lei 8.666/93); 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, TREINAMENTO NOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS (DIPR, DAIR, DPIN), CURSO PREPARATÓRIO CPA-10 E CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS E DIRIGENTES DE RPPS; 4. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - CNPJ/MF 02.458.148/0001-08; 5. CONTRATADO: MILTON MOREIRA RAIMUNDO – ME – CNPJ: 11.543.682/0001-03, Valor Total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). 6. PRAZO: 16/02/2022; 7. DOTAÇÃO: 02.011 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES S. J. RAMOS - 04 271 2001 2086 1410 3390.00 3390.39 99 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. 8. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2021.
